



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....          | 3  |
| DESPACHOS.....                | 3  |
| PRIMEIRA CÂMARA.....          | 4  |
| EXTRATOS.....                 | 4  |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA ..... | 15 |
| DESPACHOS.....                | 15 |
| ADMINISTRATIVO .....          | 18 |
| CONTROLE EXTERNO .....        | 19 |
| NOTAS TÉCNICAS.....           | 19 |
| EDITAIS.....                  | 22 |
| CAUTELARES .....              | 23 |

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



**Ouvidoria**  
TCE-AM



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO N.º 16747/2026 - CONSULTA** INTERPOSTA PELO PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (AADC), SR. CÂNDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, A RESPEITO DA TESE SOBRE A PARAMETRIZAÇÃO TÉCNICA NO SISTEMA E-CONTAS/DEC, A ADEQUAÇÃO DE ARQUIVOS ESTRUTURADOS E O ROL DOCUMENTAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO (AADC/SEC).

**DESPACHO: TORNO SEM EFEITO O DESPACHO N.º 1220/2026-GP E ADMITO A PRESENTE CONSULTA.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2026.**

**PROCESSO N.º 16805/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1098/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12987/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2026**

**PROCESSO N.º 16792/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 264/2026-TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11739/2025.

**DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2026.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 31 DE AGOSTO DE 2026.**

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026.

**JULGAMENTO ADIADO:**

**RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 18591/2025**

**APENSO(S): 17201/2025, 13188/2024 E 12945/2023**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. PEDRO ACÁCIO DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA IONE SOCORRO NINA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 002239-0-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE - CLASSE C- REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1905/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** IÔNE SOCORRO NINA DO NASCIMENTO, PEDRO ACÁCIO DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 17201/2025**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. PEDRO ACÁCIO DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA IONE SOCORRO NINA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 014.692-7B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.226/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PEDRO ACÁCIO DO NASCIMENTO E IÔNE SOCORRO NINA DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 19008/2025**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ MELO BALBI, MATRÍCULA Nº 061.324-0C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1332/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA DE NAZARE MELO BALBI E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14683/2024**





**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 14/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E ENRICO DE SOUZA FALABELLA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA.. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

## JULGAMENTO EM PAUTA:

### RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### **PROCESSO Nº 15131/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL SILVA DAMASCENO, MATRÍCULA Nº 694, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 160/2018, 26 DE OUTUBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**INTERESSADO(S):** MANOEL SILVA DAMASCENO E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 15178/2026**

**APENSO(S): 11316/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZABETE CORREA DE SALLES BARROS, MATRÍCULA Nº 083.071-2 B, NO CARGO DE ES-MÉDICO CLÍNICO GERAL II-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 391/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ELIZABETE CORREA DE SALLES BARROS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 15231/2026**

**APENSO(S): 15387/2026**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ARMINDA LOPES LINS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO GUEDES LINS, MATRÍCULA Nº 07, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 451/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MAIO DE 2026.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**INTERESSADO(S):** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), ARMINDA LOPES LINS, FRANCISCO GUEDES LINS E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS





**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. OFICIA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15397/2026**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. VICTORIA HELLEN FEITOSA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR VALTER NUNES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 159.914-3 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2A CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REF. 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 482/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 31 DE MARÇO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** VALTER NUNES DE SOUZA, VICTORIA HELLEN FEITOSA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15459/2026**

**APENSO(S):** 14524/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HILMA GADELHA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 1456, NO CARGO DE PROFESSORA ZONA URBANA, NÍVEL PROFESSOR LIC. CURTA 20H. CLASSE D-C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 714/2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE ABRIL DE 2026.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** HILMA GADELHA DA COSTA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15493/2026**

**APENSO(S):** 12099/2025 E 12180/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. NEWTON CABRAL DE AZEVEDO FILHO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 005/92-SEAD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E NEWTON CABRAL DE AZEVEDO FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15514/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARTA XAVIER DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 18, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS - CLASSE "B" - GRUPO 03 - REFERÊNCIA "III", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2026.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARTA XAVIER DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





## **PROCESSO Nº 15721/2026**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2025 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** LUCAS FERNANDES PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 15728/2026**

**APENSO(S):** 11956/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO CLAUDIO BEZERRA, MATRÍCULA Nº 113.373-0C, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2026.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** ANTONIO CLAUDIO BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

## **PROCESSO Nº 16112/2025**

**APENSO(S):** 16527/2025

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. GILSON ALVES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA CAVALCANTE JANUARIO SILVA, MATRÍCULA Nº 119.491-7D, NO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ED-NFD-II – 2ª CLASSE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1513/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA CAVALCANTE JANUARIO SILVA, GILSON ALVES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

## **PROCESSO Nº 16611/2024**

**APENSO(S):** 13461/2023, 16524/2024, 10355/2024, 16384/2023, 10350/2024, 10358/2024, 13292/2024 E 13238/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE , E O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

**ÓRGÃO:** UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3857 pág.8

Manaus, 31 de Agosto de 2026

## PROCESSO Nº 16524/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, COM INTERVENIENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

**ÓRGÃO:** UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11006/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2023 - UGPE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E O FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

**ÓRGÃO:** UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS.. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12644/2026

**APENSO(S):** 13298/2026

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ERIMAR SANTOS LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO VANDEMBERG NOGUEIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 053.955-4-C, NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO 3 COM SOLDADO DE TENENTE 2, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2321/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** VANDEMBERG NOGUEIRA LIMA, ERIMAR SANTOS LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,**  
31 DE AGOSTO DE 2026.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





**QUARTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 3 DE AGOSTO DE 2026.**  
**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 15730/2026**

**APENSO(S): 11607/2024**

**ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE**

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. EUNICE RAMOS MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO RAMALHO DOS SANTOS, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - PEDREIRO A-13, MATRÍCULA Nº 006.382-7 B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 453/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), EUNICE RAMOS MONTEIRO E FRANCISCO RAMALHO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 15689/2026**

**APENSO(S): 15114/2019**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO**

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO IZIDIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 171.230-6A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2026.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO IZIDIO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15736/2026**

**APENSO(S): 14694/2025 E 12937/2015**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO**

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO AMORA COLARES, MATRÍCULA Nº 094.787-3 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 550/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE MAIO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DO PERPETUO SOCORRO AMORA COLARES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 14685/2026**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO**





**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.025/2024, DE RESPONSABILIDADE DA SRA DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE PÃO DA VIDA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE PÃO DA VIDA (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E CLESLEY DE SOUZA RODRIGUES (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. CLESLEY DE SOUZA RODRIGUES.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14798/2026

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 056/2023 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2022 - FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS - ADIAM.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E EMILIA DE PAIVA AGUIAR (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. EMILIA DE PAIVA AGUIAR.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15448/2026

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO MARIA SILVA COSTA, MATRÍCULA Nº 204, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL, NÍVEL PI-LPL20, CLASSE F-PI, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 719/2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2026.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** ANTONIO MARIA SILVA COSTA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

## PROCESSO Nº 12142/2025

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.006/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR.ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E O INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF (CONVENIENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO (CONVENIENTE), AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE E A COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13034/2025

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 013/2022/FAAR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E A LIGA ENVIRENSE DE DEPORTO AMADOR - LEDA.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

**INTERESSADO(S):** LIGA ENVIRENSE DE DESPORTO AMADOR (CONVENIENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), JOSE ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS (CONVENIENTE) E JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSE ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS.. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14711/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2022,, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR,FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC E O INSTITUTO INOVA MAIS.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO INOVA MAIS (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC (CONCEDENTE), MORJANE ARMSTRONG SANTOS DE MIRANDA (CONVENIENTE), RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS E RODRIGO BARBOSA PAOLILO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. RODRIGO BARBOSA PAOLILO.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11383/2026

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARQUIZETE ROCHA LIMA, MATRÍCULA Nº 562-1, NO CARGO DE SERVENTE, NÍVEL III/ REFERÊNCIA F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 660/GP-PMT DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** MARQUIZETE DA ROCHA LIMA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11562/2026

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO TEIXEIRA DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 117.546-7B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2410/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO TEIXEIRA DA ROCHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11799/2026

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, DA EX-SERVIDORA MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA, , MATRÍCULA Nº 009.152-9-G, NO CARGO DE TÉCNICO GOVERNAMENTAL COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR -3ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2177/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** CASA CIVIL- ESTADO DO AMAZONAS





**INTERESSADO(S):** WILTON PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11808/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCICLEIA DUARTE AQUINO, MATRÍCULA Nº 143.580-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2116/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** LUCICLEIA DUARTE AQUINO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11889/2026**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PAZ E BEM - ASSIPAB

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA PAZ E BEM - ASSIPAB (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E MARILZA MAGALHAES DE OLIVEIRA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. MARILZA MAGALHAES DE OLIVEIRA.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12316/2026**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR.LAURIMAR WAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO AMAZONAS - SINDPAM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

**INTERESSADO(S):** - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONF (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI (CONCEDENTE) E ZEINA MARIA RUSSO DA SILVA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. ZEINA MARIA RUSSO DA SILVA.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12369/2026**

**APENSO(S):** 12871/2026

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO CAMPOS MOTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA RITA ALMEIDA MOTA, MATRÍCULA Nº 006.285-5B, NO CARGO DE COZINHEIRO C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2357/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RITA ALMEIDA MOTA, RAIMUNDO CAMPOS MOTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





## PROCESSO Nº 12473/2026

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SANDRA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA CARLOS, MATRÍCULA Nº 219.943-2A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2164/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SANDRA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA CARLOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13572/2026

**APENSO(S):** 10519/2013

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ONEIDE MATIAS SERZEDELO, MATRÍCULA Nº 025.011-2I, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "D1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2310/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA ONEIDE MATIAS SERZEDELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13651/2026

**APENSO(S):** 11317/2024 E 12487/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. DILILE FIGUEIREDO DE MORAES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, A SRA. MARIA CLARA DE MORAES SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHA INVÁLIDA, E OS SRES. MARIA CAROLINE DE MORAES SANTOS E JOSÉ ROBERTO DE MORAES SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR JOSÉ ROQUE DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE VIGIA - NÍVEL 3 - REFERÊNCIA I, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE VIGIA - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A. DO ORGÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 24/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

**INTERESSADO(S):** JOSE ROQUE DA SILVA SANTOS, DILILE FIGUEIREDO DE MORAES, JOSÉ ROBERTO DE MORAES SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14431/2026

**APENSO(S):** 10290/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** REVISÃO DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AOS SRS. CILENE PEREIRA DA SILVA NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E ALFRED SAMUEL SILVA DOS ANJOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR MARCELO RIBEIRO DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 093.124-1D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 406/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 30 DE MARÇO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ALFRED SAMUEL SILVA DOS ANJOS, CILENE PEREIRA DA SILVA, MARCELO RIBEIRO DOS ANJOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14438/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IZA QUEIROZ DA COSTA, MATRÍCULA Nº 013.517-8 A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I - ADMINISTRATIVO B- 13, DO ORGÃO CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 314/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE MARÇO DE 2026.

**ÓRGÃO:** CASA CIVIL- ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA IZA QUEIROZ DA COSTA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14973/2026**

**APENSO(S):** 15289/2023 E 12805/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA DA SRA. MARIA ELIANA FREITAS DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO BATISTA DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 028709-1-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF-ASG - I - 1ª CLASSE - REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 242/2026, PUBLICADA NO D.O.E EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO BATISTA DE FREITAS, MARIA ELIANA FREITAS DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15938/2026**

**APENSO(S):** 16815/2021, 11144/2019 E 12473/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. CLAUDETE PIMENTEL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 106.354-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 637/2026– GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CLAUDETE PIMENTEL DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS,  
31 DE AGOSTO DE 2026.**

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 16823/2026**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** LAIS DE SOUZA QUEIROZ

**REPRESENTADOS:** ALDENY DA COSTA LACERDA, ELINILMA SOUZA DOS SANTOS, MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO E PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA SRA. LAIS DE SOUZA QUEIROZ, EM DESFAVOR DA COMISSÃO DE PREGOEIROS DO MUNICÍPIO DE COARI, EM ESPECIAL DO SR. PEDRO ANDRÉ DA SILVA, SR. ALDENY DA COSTA LACERDA E SRA. ELINILMA SOUZA DOS SANTOS, BEM COMO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE UM PADRÃO SISTEMÁTICO DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### DESPACHO Nº 1245/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Lais de Souza Queiros, em desfavor da Comissão De Pregoeiros do Município de Coari, em especial do Sr. Pedro André da Silva, Sr. Aldeney da Costa Lacerda e Sra. Elinilma Souza dos Santos, bem como, em desfavor da Prefeitura Municipal de Coari, para apuração de possíveis irregularidades.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão cautelar de todos os atos de execução, adesão ("carona"), aditamento ou nova contratação decorrentes das Atas De Registro de Preços dos Pregões Eletrônicos nºs 043/2026, 046/2026, 053/2026 e 057/2026, até ulterior decisão de mérito, bem como a suspensão dos processos licitatórios relativos aos Pregões Eletrônicos nºs 058/2026 e 063/2026, caso ainda não concluídas as respectivas homologações, vedando-se a assinatura de Ata de Registro de Preços, empenho ou pagamento até decisão de mérito bem como o afastamento temporário, nos termos do art. 41 c/c art. 42-B, III, da Lei Orgânica, dos Pregoeiros Pedro André da Silva e Aldeney da Costa Lacerda da condução de novos processos licitatórios no Município de Coari/AM, enquanto perdurar a apuração.





3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:





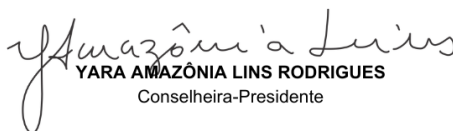
# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3857 pág.17

Manaus, 31 de Agosto de 2026

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE A Representante e o Representado para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Agosto de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3857 pág.18

Manaus, 31 de Agosto de 2026

## ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 872/2026 - GPDGP

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2026, aprovado na Lei Orçamentária nº 8.015 de 31 de dezembro de 2025 e em seus créditos adicionais.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 7.641 de 08 de julho de 2025.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

### RESOLVE:

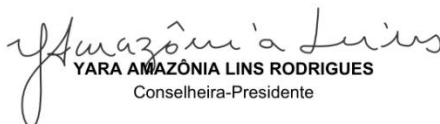
I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2026, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de agosto de 2026.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de Agosto de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## ANEXO I

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

| FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA                                | TIPO<br>AÇÃO | GRP.<br>DSP. | DETALHAMENTO  |      |      |            |            |      |            |
|----------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|------|------|------------|------------|------|------------|
|                                                          |              |              | SUPLEMENTAÇÃO |      |      |            | ANULAÇÃO   |      |            |
|                                                          |              |              | FORTE         | ND   | REG  | VALOR(R\$) | ND         | REG  | VALOR(R\$) |
| Manutenção da Unidade Administrativa<br>01.122.0056.2466 | A            | 3            | 1.500.100     | 3390 | 0001 | 100.000,00 | 3350       | 0001 | 100.000,00 |
| TOTAL (R\$)                                              |              |              | 100.000,00    |      |      |            | 100.000,00 |      |            |





## CONTROLE EXTERNO

### NOTAS TÉCNICAS

#### NOTA TÉCNICA Nº 02/2026-SECEX

**Assunto:** Esclarecimento acerca do regime normativo aplicável à Prestação de Contas Anual – PCA referente ao exercício de 2026.

**Destinatários:** Jurisdicionados sujeitos à prestação de contas anual do exercício de 2026.

**Aprovação:** Presidência do Tribunal, conforme Despacho nº 4707/2026-GP (Processo SEI 12747/2026)

#### I – OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto esclarecer o regime jurídico aplicável à Prestação de Contas Anual – PCA referente ao exercício de 2026, diante da edição da Resolução nº 03/2026, publicada em 20 de agosto de 2026, que estabelece nova disciplina para a matéria, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

A análise decorre da necessidade de prevenir eventual divergência interpretativa por parte dos jurisdicionados quanto à aplicação da nova Resolução às prestações de contas referentes ao exercício de 2026, especialmente em razão de seu encaminhamento ocorrer no exercício de 2027.

Busca-se, assim, explicitar que a data de apresentação da PCA não se confunde com o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como propor regra de transição destinada a conferir maior clareza, segurança jurídica e uniformidade à aplicação da nova disciplina.

#### II – CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a publicação da Resolução nº 03/2026, ocorrida em 20 de agosto de 2026, estabeleceu-se o marco temporal para o início de sua vigência e, conseqüentemente, para a observância das regras aplicáveis ao encaminhamento das Prestações de Contas Anuais – PCAs. Nesse contexto, os arts. 23 e 24 da referida Resolução dispõem o seguinte:

**“Art. 23.** Ficam revogadas as Resoluções n.º 05/1990; 06/2009; 18/2013; 27/2013; 08/2011; 03/2016, 04/2016 e 15/2024.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.”

Como se pode ver, a Resolução foi publicada em 20 de agosto de 2026, estabelecendo, portanto, marco temporal específico para a produção de seus efeitos.





Embora a norma tenha entrado formalmente em vigor na data de sua publicação, o próprio ato normativo determinou que seus efeitos somente se produzam a partir de 1º de janeiro de 2027.

Essa circunstância assume especial relevância em relação à PCA referente ao exercício de 2026.

Com efeito, a prestação de contas relativa ao exercício de 2026 tem por objeto atos, fatos, documentos, relatórios, demonstrativos, registros e informações produzidos ou constituídos ao longo daquele exercício, sob a disciplina normativa então aplicável.

Todavia, o encaminhamento da PCA de 2026 ao Tribunal ocorrerá apenas no exercício de 2027, quando a Resolução nº 03/2026 já estará produzindo efeitos.

Essa sucessão temporal pode induzir à interpretação de que, por ser apresentada em 2027, a PCA relativa ao exercício de 2026 deveria observar a nova regulamentação. **Tal interpretação, contudo, não se afigura a mais adequada, pelas razões que serão expostas a seguir.**

### III – DO MARCO TEMPORAL DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2026

A interpretação dos arts. 23 e 24 deve ser realizada de forma conjunta e sistemática.

Ao estabelecer que a Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas somente produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, o ato normativo distinguiu expressamente o momento de sua vigência formal daquele em que suas disposições passarão a produzir consequências jurídicas concretas.

Nesse contexto, a cláusula de revogação prevista no art. 23 deve ser compreendida em consonância com o marco de eficácia estabelecido pelo art. 24.

Assim, embora a Resolução tenha sido publicada e entrado em vigor em 20 de agosto de 2026, os efeitos decorrentes de suas disposições, inclusive os efeitos da revogação das normas anteriormente vigentes, devem ser considerados operativos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Interpretação diversa implicaria reconhecer que, entre 20 de agosto e 31 de dezembro de 2026, as normas anteriores já não poderiam produzir efeitos, ao mesmo tempo em que a nova disciplina ainda não seria aplicável, resultado incompatível com o próprio dispositivo de eficácia diferida prevista no art. 24.

Desse modo, até 31 de dezembro de 2026, permanecem aplicáveis, para fins de formação da prestação de contas relativa ao exercício em curso, as normas e os procedimentos até então vigentes.

### IV – DO REGIME APLICÁVEL À PCA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

Com base nos argumentos dispostos no item III, a definição das regras aplicáveis à PCA deve levar em conta, principalmente, o exercício a que a prestação de contas se refere, e não apenas a data em que ela será encaminhada ao Tribunal.





A PCA do exercício de 2026 é composta por documentos, relatórios, registros e informações produzidos ao longo daquele ano, relacionados à gestão realizada em 2026.

Por essa razão, esses documentos e informações devem seguir as regras que estavam valendo no período em que foram produzidos.

O fato de a PCA de 2026 ser apresentada somente em 2027 não significa que ela passe a seguir, automaticamente, as regras previstas para o exercício de 2027. A data de envio representa apenas o momento final de apresentação da prestação de contas.

Entendimento diferente poderia levar à exigência, em relação à PCA de 2026, de documentos ou procedimentos previstos em uma norma que ainda não produzia efeitos durante aquele exercício.

Por esse motivo, a interpretação mais adequada é a de que a PCA referente ao exercício de 2026 deve observar as regras vigentes naquele exercício, ainda que sua apresentação ocorra em 2027.

## V – CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, esclarece-se que:

- a) a Resolução nº 03/2026, publicada em 20 de agosto de 2026, entrou em vigor na data de sua publicação, mas somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027;
- b) o dispositivo de revogação constante do art. 23 deve ser interpretada conjuntamente com o art. 24, de modo que seus efeitos se operem em consonância com o marco temporal de 1º de janeiro de 2027;
- c) a PCA referente ao exercício de 2026 possui como objeto atos, fatos, documentos, relatórios, registros e informações relativos à gestão desenvolvida naquele exercício, sob a disciplina normativa então aplicável;
- d) as normas vigentes até 31 de dezembro de 2026 devem continuar aplicáveis à elaboração, instrução e encaminhamento da PCA referente àquele exercício, ainda que sua apresentação ocorra em 2027; e,
- e) a Resolução nº 03/2026 deve incidir integralmente sobre as Prestações de Contas Anuais referentes ao exercício de 2027 e seguintes.

**É A NOTA TÉCNICA.**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

  
**MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA**  
Secretário-Geral de Controle Externo





## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 68/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADA a empresa WD Arquitetura e Construção LTDA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº631/2026– TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/04/2026, Edição nº 3775 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)) - **Processo TCE nº 10084/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de agosto de 2026.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 69/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o Sr. Wandey Gomes de Oliveira**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº2160/2025 – TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 06/02/2026, Edição nº 3723 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)) - **Processo TCE nº 14328/2022**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de agosto de 2026.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 65/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 815/2025 (p. 159-160), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 163/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/02/2025, Edição nº 3506 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação - **Processo TCE nº 10722/2022**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de agosto de 2026.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 16621/2026

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** MARCOS ANTONIO DA SILVA E ANGRA SERVIÇOS LTDA

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA ANGRA SERVIÇOS LTDA. EM FACE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DR. THOMAS” - FDT, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ENVOLVENDO JARDINAGEM, MOTORISTAS, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO, ENCARREGADO, ARTÍFICES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPIS E UNIFORMES.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

## DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela empresa Angra Serviços Ltda., em face da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” - FDT, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 084/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo jardinagem, motoristas, eletricista de alta tensão, encarregado, artífices, materiais, equipamentos, ferramentas, epis e uniformes.
2. Em sede de cautelar, requer que seja deferida a medida cautelar para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 084/2026 - CML/PM bem como que a CML/PM, a FDT e os agentes responsáveis se abstenham de abrir a disputa, receber lances, julgar, adjudicar, homologar ou contratar até o saneamento das inconsistências e nova deliberação desta Corte.
3. Inicialmente, cumpre registrar que a presente medida cautelar é submetida à apreciação desta Presidência conforme estabelecido pela **Portaria nº 680/2026-GPDGP**, que concedeu ao Conselheiro-Substituto **Alber Furtado de Oliveira Júnior** licença médica pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **25/06/2026**, estabelecendo, expressamente, que, durante o período de seu afastamento, **as medidas urgentes deverão ser submetidas à apreciação desta Presidência**.
4. Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.





5. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012

- TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

6. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

7. Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

8. No entanto, embora as condutas narradas sejam potencialmente irregulares, tendo em vista a natureza das alegações entendendo ser prudente, antes de deliberar sobre o pedido cautelar, ouvir as partes envolvidas em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. Dessa forma, **acautelo-me** quanto ao pedido de medida cautelar e, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei 2423/1996 e do art.1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, determino a remessa do expediente à **GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

a) **NOTIFICAR** a Representada, para que tome ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhes **05 (cinco) dias úteis** de prazo, na forma do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, c/c art.42-B, §4º da Lei Orgânica nº 2423/1996 para manifestação quanto





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3857 pág.25

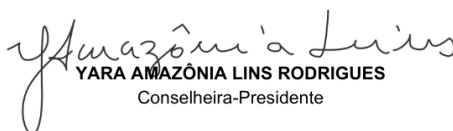
Manaus, 31 de Agosto de 2026

aos questionamentos suscitados no pedido de medida cautelar formulado pela Representante, além das demais alegações narradas na petição inicial que deu origem à presente Representação, encaminhando-lhes respectivas cópias;

b) **OFICIE** a Representante, por meio de seu Representante Legal, Sr. Marcos Antônio da Silva, para que tome ciência da presente decisão;

c) **PUBLICAR** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de Agosto de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Corregedor-Geral**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros Substitutos**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Roosevelt Elias da Rocha

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

